

ANO 2007 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 04/2007 .....

OBJETO Dispõe sobre cassação do alvará e da licença de funcionamento de postos de combustível no município de Bebedouro que forem flagrados, em inspeção da ANP - Agência Nacional de Petróleo - ou entidade por ela autorizada comercializando produtos adulterados, e dá outras providências. Apresentado em sessão do dia 10/07/2007.....

Autoria Vereador Fábio Campanelli .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 23/07/2007 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº Compl. 50/2007 .....

Lei (nº) Complementar nº 50, de 21/08/2007 .....

Projeto de Lei Complementar nº 04/2007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 50 DE 21 DE AGOSTO DE 2007**

Dispõe sobre cassação do alvará e da licença de funcionamento de Postos de Combustível no município de Bebedouro que forem flagrados, em inspeção da ANP - Agência Nacional de Petróleo - ou entidade por ela autorizada, comercializando produtos adulterados, e dá outras providências.

De autoria do vereador Fábio Campanelli

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação do alvará e da licença de funcionamento, a constatação da adulteração do combustível oferecido aos consumidores por estabelecimento instalado no município que comercialize derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

**Art. 2º** O processo administrativo para a cassação do alvará e da licença de funcionamento será instaurado pela autoridade municipal competente, embasado por laudo da ANP — Agência Nacional do Petróleo — ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores que evidencie adulteração ou dados fora dos padrões exigidos.

**Parágrafo único.** A fim de se evitar maior lesão ao consumidor, caso a autoridade competente esteja fundamentada por fortes indícios de provável irregularidade, de imediato o alvará e a licença de funcionamento poderão ser temporariamente suspensos até o resultado final do processo.

**Art. 3º** Concluído o processo administrativo de que trata o artigo 2º no qual tenha sido propiciada ampla defesa ao interessado, será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento, se subsistir para a autoridade o convencimento à ocorrência da infração, o qual será exposto em motivação que acompanhe o ato.

**Art. 4º** O estabelecimento e seus sócios que tiverem o alvará e a licença de funcionamento cassados devido ao ato ilícito previsto nesta lei, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade pelo período de 2 (dois) anos.

**Art. 5º** No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de agosto de 2007.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de agosto de 2007.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC462/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de julho de 2007.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, sessão ordinária realizada ontem, dia 23/07, o Projeto de Lei Complementar nº 04/2007, de autoria do vereador Fábio Campanelli, que dispõe sobre cassação do alvará e da licença de funcionamento de postos de combustível no município de Bebedouro que forem flagrados, em inspeção da ANP — Agência Nacional de Petróleo —, ou entidade por ela autorizada, comercializando produtos adulterados, e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei Complementar nº 50/2007.

Atenciosamente,

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2007

**Dispõe sobre cassação do alvará e da licença de funcionamento de Postos de Combustível no município de Bebedouro que forem flagrados, em inspeção da ANP — Agência Nacional de Petróleo — ou entidade por ela autorizada, comercializando produtos adulterados, e dá outras providências.**

De autoria do vereador Fábio Campanelli

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação do alvará e da licença de funcionamento, a constatação da adulteração do combustível oferecido aos consumidores por estabelecimento instalado no município que comercialize derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

**Art. 2º** O processo administrativo para a cassação do alvará e da licença de funcionamento será instaurado pela autoridade municipal competente, embasado por laudo da ANP — Agência Nacional do Petróleo — ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores que evidencie adulteração ou dados fora dos padrões exigidos.

**Parágrafo único.** A fim de se evitar maior lesão ao consumidor, caso a autoridade competente esteja fundamentada por fortes indícios de provável irregularidade, de imediato o alvará e a licença de funcionamento poderão ser temporariamente suspensos até o resultado final do processo.

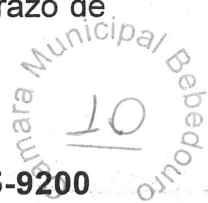
**Art. 3º** Concluído o processo administrativo de que trata o artigo 2º no qual tenha sido propiciada ampla defesa ao interessado, será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento, se subsistir para a autoridade o convencimento à ocorrência da infração, o qual será exposto em motivação que acompanhe o ato.

**Art. 4º** O estabelecimento e seus sócios que tiverem o alvará e a licença de funcionamento cassados devido ao ato ilícito previsto nesta lei, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade pelo período de 2 (dois) anos.

**Art. 5º** No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de julho de 2007.

*Edson*  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

*Rubens*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
1º SECRETÁRIO

*Fábio*  
**Fábio Campanelli**  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2007, de autoria do vereador Fábio Campanelli.

**Ementa:** Dispõe sobre a cassação do alvará e da licença e funcionamento de postos de combustível no município de Bebedouro que forem flagrados, em inspeção da ANP – Agência Nacional de Petróleo –, ou entidade por ela autorizada, comercializando produtos adulterados, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
.....

Sala das Comissões, 20 de julho de 2007.

**Fábio Campanelli**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 20 de julho de 2007.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2007, de autoria do vereador Fábio Campanelli.

**Ementa:** Dispõe sobre a cassação do alvará e da licença e funcionamento de postos de combustível no município de Bebedouro que forem flagrados, em inspeção da ANP – Agência Nacional de Petróleo –, ou entidade por ela autorizada, comercializando produtos adulterados, e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *regulamentação*.....

Sala das Comissões, 19 de julho de 2007.

  
**Elisabete Sichiari Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 19 de julho de 2007.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2007, de autoria do vereador Fábio Campanelli.

**Ementa:** Dispõe sobre a cassação do alvará e da licença e funcionamento de postos de combustível no município de Bebedouro que forem flagrados, em inspeção da ANP – Agência Nacional de Petróleo –, ou entidade por ela autorizada, comercializando produtos adulterados, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
*Legalidade e Constitucionalidade*  
.....

Sala das Comissões, 19 de julho de 2007.

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**RELATOR**

**A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.**

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 19 de julho de 2007.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2007.

Dispõe sobre a cassação do Alvará e da Licença de Funcionamento de Postos de Combustíveis no Município de Bebedouro, que forem flagrados, em inspeção da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou entidade por ela autorizada, comercializando produtos adulterados, e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO em epígrafe, consistente na cassação do Alvará e da Licença de Funcionamento de Postos de Combustíveis no Município de Bebedouro, que forem flagrados, em inspeção da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou entidade por ela autorizada, comercializando produtos adulterados, e dá outras providências.

Ao iniciar a análise do presente projeto, notei que o mesmo se entretém intimamente com o Código de Posturas (Lei Municipal nº 2.131/91) já que, enquanto este trata, dentre outras matérias, do **“DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS”** nos artigos 41 e seguintes, fazendo referência expressa aos **“POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS”** nos artigos 193 e seguintes, o presente PROJETO tem por fim criar uma hipótese de cassação do Alvará e da Licença de Funcionamento caso qualquer dos referidos estabelecimentos venham a ser flagrados comercializando produtos adulterados. Portanto, em decorrência da íntima relação do presente PROJETO com o Código de Posturas, é que a matéria foi colocada sob o manto do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR a vista de orientação nesse sentido contida no art. 55, parágrafo único, inciso V, da LOMB.

Feito esse balizamento, passamos e destacar que compete ao Município a ***polícia administrativa das atividades urbanas em geral***, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento estende-se a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde sua localização até a instalação e **funcionamento**. Assim é que até mesmo as atividades ou estabelecimentos da zona rural ficam sujeitos ao poder de polícia do Município desde que afetem a vida da cidade, por seus efeitos poluidores ou por qualquer outra forma **prejudicial à coletividade local** (vide Hely Lopes Meirelles em DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 504). Diante dessa competência, resta inegável que se, num primeiro momento o Município concede **“autorização”** de funcionamento via do ALVARÁ e da LICENÇA a determinado estabelecimento, nada impede que, noutro momento o Município revogue tal **“autorização”** em caso de conduta nociva à coletividade local, tal como a comercialização de combustíveis adulterados.

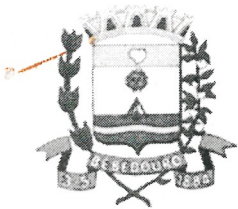
2 – De tudo, pois, levando-se em conta que a iniciativa contida no PROJETO cinge-se ao poder de polícia municipal, concluo que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos. Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de julho de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.

*“Deus seja louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 14057/2007

DATA: 04/07/2007 HORA: 11:36:33

ORIG: VEREADOR FABIO CAMPANELLI

ASS: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 23/07/07

07 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

02 ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Edson Antonio Pereira  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2007

Dispõe sobre cassação do Alvará e da Licença de Funcionamento de Postos de Combustível no município de Bebedouro, que forem flagrados, em inspeção da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou entidade por ela autorizada, comercializando produtos adulterados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei Complementar, de autoria do Vereador **Fábio Campanelli**:

**Art. 1º** É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação do alvará e da licença de funcionamento, a constatação da adulteração do combustível oferecido aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município, que comercialize derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

**Art. 2º** O processo administrativo para a cassação do alvará e da licença de funcionamento será instaurado pela autoridade municipal competente, embasado por laudo da ANP – Agência Nacional do Petróleo ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores que evidencie adulteração ou dados fora dos padrões exigidos.

**Parágrafo Único.** A fim de se evitar maior lesão ao consumidor, caso a autoridade competente esteja fundamentada por fortes indícios de provável irregularidade, de imediato o alvará e a licença poderão ser temporariamente suspensos até o resultado final do processo.

**Art. 3º** Concluído o processo administrativo de que trata o artigo 2º no qual tenha sido propiciada a ampla defesa ao interessado, será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento, se subsistir para a autoridade o convencimento à ocorrência da infração, o qual será exposto em motivação que acompanhe o ato.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: [www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br) - email: [camara@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:camara@camarabebedouro.sp.gov.br)

**Art. 4º** O estabelecimento e seus sócios que tiverem o alvará e licença de funcionamento cassado devido ao ato ilícito previsto nesta Lei, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 2 (dois) anos.

**Art. 5º** No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2007.

  
**Fábio Campanelli**  
VEREADOR – PFL

Pleicompl01-07

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: [www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br) - email: [camara@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:camara@camarabebedouro.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

O projeto tem por objetivo estabelecer meios legais que penalizem os postos instalados no município que, comprovadamente vendem combustíveis adulterados aos consumidores. A penalização constituirá na cassação do Alvará e da Licença de funcionamento, depois de instaurado, pela autoridade competente, o devido processo administrativo, o qual será instruído com laudo ou cópia deste, que evidencie a adulteração. Adulterar combustível é uma prática altamente danosa ao consumidor. Por isso, a cassação de alvará de funcionamento de postos de combustíveis que, comprovadamente, adulteram o produto é assunto de interesse local, sobre o qual não há reserva de iniciativa. Isso significa que a Câmara de Vereadores tem poderes para legislar sobre o assunto.

Com esse entendimento, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, por maioria de votos, rejeitou pedido da prefeitura de Bauru para que fosse declarada inconstitucional a Lei 5.131, de maio do ano passado, que autorizava o município a cassar alvará de funcionamento de postos e empresas flagrados vendendo combustíveis adulterados. Foram vencidos os desembargadores Souza Lima (relator), Denser de Sá, Mohamed Amaro, Paulo Franco, Barbosa Pereira e Celso Limongi.

A lei, de iniciativa da Câmara de Vereadores, foi aprovada e encaminhada para sanção do prefeito, que opôs veto total. Os vereadores rejeitaram o veto e a nova lei foi promulgada pelo presidente do Legislativo da cidade de Bauru.

Insatisfeito com a decisão dos vereadores, o então prefeito de Bauru Nilson Costa ingressou com ação direta de inconstitucionalidade com pedido de liminar. Em outubro do ano passado, a presidência do TJ concedeu a liminar, tornando suspensos, temporariamente, os efeitos da lei. O prefeito de Bauru alegou que matéria de cassação de alvará é de exclusividade de lei federal (decreto 201/67). Alegou, ainda, que a fiscalização de postos de combustíveis também é de competência federal e que havia vício de iniciativa na norma aprovada pelos vereadores, pois cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais seria de competência do Executivo.

No julgamento do mérito, a maioria dos desembargadores do Órgão Especial rejeitou os argumentos da Prefeitura. O TJ entendeu, ainda, que a norma em questão é de iniciativa concorrente, pois o assunto se identifica com o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Uma das razões que me motivou a apresentar o projeto é o fato de que muitos estabelecimentos inidôneos interditados pela ANP têm por costume buscar liminares na Justiça para continuarem funcionando, prejudicando a iniciativa do órgão nacional e, principalmente, os consumidores. E a vigência da lei, em si, não representa qualquer problema para os estabelecimentos que se pautam pela sua idoneidade no mercado comercial.

A comprovação será feita através de laudo de adulteração do produto fornecido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: [www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br) - email: [camara@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:camara@camarabebedouro.sp.gov.br)

Grassa no País ex empregos e crimes que vêm sendo cometidos por delinquentes qualificados, proprietários de postos de combustíveis e estabelecimentos similares, que adulteram o produto oferecido aos proprietários de veículos. E, independentemente de rotular empreendedores no nosso município, penso na necessidade de nos garantirmos futuramente, visto que, graças a Deus, nosso município vem crescendo e assim deve continuar.

A constatação é que o procedimento tem causado danos mecânicos aos veículos e financeiro aos proprietários, dentre outras conseqüências, bem como a desonesta atuação de sonegar o produto verdadeiro, com todas as repercussões tributárias dele decorrentes.

A Agência Nacional de Petróleo, a Receita Federal e Órgãos Públicos de combate ao crime vêm empreendendo esforços para punir e fechar estabelecimentos dessa natureza, com isso zelando pelo oferecimento do produto adequado àqueles que o consomem e pelo mercado comercial àqueles que o utilizam com justiça, punindo também os infratores.

O projeto tem por escopo criar condições municipais para acelerar essa punição no âmbito local, com base em documentos oficiais comprobatórios da prática infracional, criando assim, condições de proteção aos bebedourenses que dependam do consumo de combustíveis para exercer suas atividades regulares.

Do exposto, conto com o apoio dos colegas para a aprovação do presente projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2007.



**Fábio Campanelli**  
VEREADOR – PFL

*“Deus Seja Louvado”*



**AUSENTE DO PLENÁRIO**

---

Vereador(es)

**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**VEREADOR**

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**VEREADOR**